



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1.384/2020

FIXA O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS CONFORME LEI FEDERAL N.º 13.708, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha/MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei fixa o piso salarial para os agentes comunitários de saúde e agentes de combate à endemias, conforme cargos específicos criados pela Lei Municipal 600/94, sendo obrigatório para o recebimento do piso previsto o trabalho em jornada não inferior a 40 (quarenta) horas semanais, conforme Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º. O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecendo ao seguinte escalonamento:

I – R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) e, 1º de Janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

II - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º. Para aplicação desta lei, a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, exigida para garantia do piso salarial, deverá ser integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art. 4º. O piso salarial de que trata o Art. 1º desta Lei será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2020.

Art. 6º. Revoga-se as disposições em contrário.

Bom Jesus da Penha, 11 de Fevereiro de 2020.

Nei André Freire

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
Estado de Minas Gerais

Certifico em conformidade com o Art. 112 da LOM que o presente ATO foi publicado no painel de publicações da sede da Prefeitura Municipal, sito a Praça Dom Inácio, nº 200 Bairro Centro, nesta data

Bom Jesus da Penha 11 / 02 / 2020

Servidor Responsável